



PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO

Número _____ / x (___ª)

PERGUNTA

Número 26 / x (4ª)

Expeça-se

Publique-se

1109/2008

O Secretário da Mesa

Assunto: Atribuição de bonificação em crédito para compra de habitação

Destinatário: Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Recebeu o Grupo Parlamentar do PCP uma cópia de uma exposição dirigida por um cidadão à Direcção Geral do Tesouro e Finanças, na qual é circunstanciadamente relatada uma situação relativa a uma decisão de perda do direito à taxa bonificada, tomada por essa Direcção Geral e comunicada à instituição de crédito com quem o referido cidadão tem, desde 2001, contrato de crédito à habitação ao abrigo do Decreto-Lei 349/98, de 11 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei 320/00, de 15 de Dezembro.

Na referida exposição, o cidadão informa documentalmente do valor do rendimento global de IRS declarado e constante de cópia da demonstração de liquidação de IRS relativa ao ano de 2008, que também é facultada.

Sucedo que, tal como vinha sucedendo ao longo dos anos e consta da referida exposição, era esse o valor que – com base na legislação - sempre esteve na base da análise fiscal para a renovação anual da bonificação. No entanto, e segundo informação verbal e telefónica alegadamente prestada ao cidadão-requerente pelos serviços da Direcção Geral do Tesouro e Finanças, não seria esse o "novo" entendimento da Administração Fiscal. Ainda segundo esta informação oficiosa, por força de eventuais alterações legislativas (não identificadas), ocorridas durante o ano de 2007 - conforme se relata na exposição - o rendimento global de IRS não seria mais o valor anteriormente considerado mas antes o valor do volume de negócios. As consequências desta presumível alteração legislativa – (ou será antes erro dos serviços da Administração Fiscal?..) determinaram a caducidade do direito a usufruir de taxa bonificada no



crédito de habitação, prejudicando vivamente o autor da exposição e certamente muitos outros milhares de cidadãos que já hoje se confrontam com a subida quase imparável das taxas base dos juros bancários.

Importa clarificar e explicar de forma completa e rigorosa o conteúdo das eventuais alterações legislativas que estarão na base de critérios de análise tão diferenciados e que, a confirmarem-se, determinarão certamente consequências muito graves para a generalidade dos cidadãos nas mesmas circunstâncias. Não obstante a exposição ter sido originariamente dirigida para a Direcção Geral do Tesouro e Finanças, entendeu-se conveniente anexar a esta pergunta parlamentar uma cópia da mesma.

Tendo em conta o que fica dito e o conteúdo da cópia da exposição anexa, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, solicito ao Governo que, por intermédio da **Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças**, me sejam prestadas as seguintes informações e explicações:

1. Que novas razões legais e/ou regulamentares, determinaram a eventual mudança de critérios na análise da situação fiscal dos contribuintes para atribuição e/ou renovação do benefício da taxa bonificada nos juros dos créditos concedidos para compra de habitação própria permanente? Quando ocorreram tais alterações legais?
2. Não terá antes ocorrido erro de análise por parte da Administração Fiscal?
3. A confirmarem-se tais alterações legais, quantos contribuintes deixaram este ano de beneficiar da taxa bonificada do crédito concedido ao abrigo do Decreto-Lei 349/98, de 11 de Novembro? E quantos serão os beneficiários residuais a usufruir dessa taxa bonificada?

Palácio de S. Bento, 19 de Setembro de 2008

O Deputado:

(Honório Novo)

GRUPO PARLAMENTAR DO P.C.P.	
N.º Únic:	26354-3516
Data:	15/09/08
Encerramento:	
Data:	/ /

Ex.mº Senhor

Director Geral do Tesouro e
Finanças

Rua da Alfandega nº 5 - 1º

11149 - 008 LISBOA

DATA: 12/09/08

C/Conhecimento: Grupos Parlamentares; PSD; PCP; CDS ; B E

JOAQUIM AUGUSTO SILVA RODRIGUES, residente em Rua do Gonçalinho nº 5 - Bassar - Campo 3510- 433 VISEU, e portador do NIF nº 204 861675, vem expor a V.Exª:

1º

Sou detentor de um crédito á habitação, com bonificação de taxa nos termos do Dec- Lei nº 349/98 de 11/11 redacção introduzida pelo Dec_Lei 320/00 de 15/12 Desde 06/07/2001

2º

Em carta datada de 6/06/08, a Instituição bancária surpreende-me, ao comunicar-me que a partir de 06/07/08, deixava de ter direito a taxa bonificada, face a informação da Direcção Geral de Impostos, extraída da declaração de rendimentos do ano de 2007 "composição do agregado familiar e rendimentos" . **ANEXO 1**

3º

Conforme resulta das minhas declarações fiscais o RENDIMENTO GLOBAL de IRS foi apenas de 6 787,18 €, e o meu agregado familiar, passou a ser constituído por mais um filho. **ANEXO 2**

Pelo quadro abaixo se verifica que a perder a bonificação em 2008, nunca teria tido direito a ela, já que a variação é mínima em relação aos anos anteriores e o agregado familiar aumentou.

DEC- MOD 3 DE IRS	<u>RENDIMENTOS DECLARADOS</u>	nº DE PESSOAS AGREG.FAMILIAR
2007	6 787,18	4
2006	6 073,69	4
2005	3 881,24	3
2004	5 391,48	3

4º

Como tal missiva só poderia estar baseada em erro grosseiro, dirigi-me em 1º Lugar ao BANCO, onde exibi a cópia da decl. Mod 3 de rendimentos IRS, cópia esta que possuiu CÓDIGO de validação, permitindo assim a qualquer entidade aferir sobre a sua autenticidade. **ANEXO 2**

5º

A agência telefonou para a sede, sendo-lhes referido que nada podiam fazer, uma vez que deixou de ser sua competência a análise das declarações fiscais, com vista á manutenção das taxas bonificadas, passando a mesma analise a ser efectuada pela D. G. Impostos, que emite listagens às Instituições de Crédito, comunicando-lhes a perda do Beneficio ou a sua manutenção..

Facultaram-nos o nº de telefone 218 846 000, da Direcção Geral do Tesouro e Finanças, para colocarmos as nossas duvidas.

6º

Em ligação efectuada para o nº acima identificado, atendeu-nos uma senhora, que após lhe referir-mos o assunto, "bonificação de Juros", nos passou ao funcionário dito responsável:

- a) Após termos explicado o assunto, quis o sr. Funcionário convencer-nos que o rendimento GLOBAL DE IRS, não era no montante de : 6 787,18 €, constante do Quadro 4, linha 436 do Anexo C, da decl. Mod 3 de IRS , que está definido como LUCRO APURADO, mas sim o somatório da linha 1 201 e 1 202 Quadro 12 do Anexo C no montante de 59 088,01 €, que corresponde ao VOLUME DE NEGOCIOS, bastaria ler o que lá está escrito; VENDAS de 1 869,70 € e SERV.PRESTADOS de 57 218,31 €, esta interpretação por alegadas alterações legislativas de 2007, não identificando o diploma.
- b) Esta resposta apenas consegue fazer perder a paciência a um SANTO, concluindo que estamos num país em que o Estado não só não dá o exemplo de pessoa de bem, como se comporta no sentido inverso.
- c) Se dúvidas existissem quanto ao lapso cometido, bastaria tão só consultar a liquidação de IRS, já que nela consta o rendimento global.

ANEXO nº 3

d) Este procedimento vai prejudicar milhares de cidadãos de fracos recursos, que deixarão de cumprir com a prestação da casa, **mas com certeza ajudarão a controlar o défice**, cidadãos que após a ida ao banco e um telefonema se calarão rendidos à sua pequenez e ignorância, impotentes perante a incompetência e a irresponsabilidade que jamais será combatida.

7º

É inacreditável, que alguém dito funcionário da Dir.Geral do TESOURO e FINANÇAS, não saiba as mais elementares regras e ou definições de RENDIMENTO GLOBAL; PROVEITOS; CUSTOS; LUCRO TRIBUTAVEL, MATERIA COLECTAVEL.

8º

Rendimento Global em termos de IRS ou mesmo de IRC, é e sempre foi a soma algébrica dos RENDIMENTOS LIQUIDOS das várias categorias, incluindo os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito.

- Como pode uma dita Direcção Geral do Tesouro e Finanças, vir agora a considerar **RENDIMENTO**, o somatório da Classe 7, ou dos Proveitos, **VENDAS + SERV. PRESTADOS e OUTROS ACRESCIMOS.**
- Como é possível a entidade que é a responsável máxima pela gestão dos Impostos não saber ler as declarações fiscais.
- **PASME-SE**, com esta interpretação **RENDIMENTO GLOBAL**, passou a ser **VOLUME DE NEGOCIOS**, tornando-nos os campeões do **MAIOR RENDIMENTO PER CAPITA EUROPEU.**

9º

Mas para terminar e se duvidas existissem veja-se o IRS e o IRC:

SECÇÃO III - RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

Artigo 28.º

Formas de determinação dos rendimentos empresariais e profissionais

1 - A determinação dos rendimentos empresariais e profissionais, salvo no caso da imputação prevista no artigo 20.º, faz-se:

- a) Com base na aplicação das regras decorrentes do regime simplificado;
- b) Com base na contabilidade. "QUE É O NOSSO CASO"

SECÇÃO II

Pessoas colectivas e outras entidades residentes que exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola.

SUBSECÇÃO I Regras gerais

Artigo 17º Determinação do lucro tributável

1 - O lucro tributável das pessoas colectivas e outras entidades mencionadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3º é constituído pela soma algébrica do resultado líquido do exercício e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não reflectidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos nos termos deste Código.

NOTA: aplicado às pessoas singulares com contabilidade organizada. QUE É O NOSSO CASO.

Artigo 20º

Proveitos ou ganhos

1 - Consideram-se proveitos ou ganhos os derivados de operações de qualquer natureza, em consequência de uma acção normal ou ocasional, básica ou meramente acessória, designadamente os resultantes de:

- a) Vendas ou prestações de serviços, descontos, bónus e abatimentos, comissões e corretagens;
- b) Rendimentos de imóveis;

Artigo 23º

Custos ou perdas

1 - Consideram-se custos ou perdas os que comprovadamente forem indispensáveis para a realização dos proveitos ou ganhos sujeitos a imposto ou para a manutenção da fonte produtora, nomeadamente os seguintes:

- a) Encargos relativos à produção ou aquisição de quaisquer bens ou serviços, tais como matérias utilizadas, mão-de-obra, energia e outros gastos gerais de fabricação, conservação e reparação;
- b) Encargos de distribuição e venda, abrangendo os de transportes, publicidade e colocação de mercadorias;

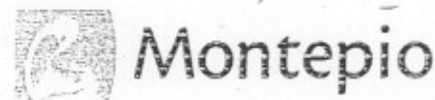
9º

Para finalizar somos de solicitar a V.Exª, que no mais curto espaço de tempo seja reposta a legalidade, devendo comunicar ao banco o lapso cometido, o que não ser efectuado vai originar a falta de pagamento das prestações ora exigidas e inoportáveis para o seu débil orçamento familiar.

Pede Deferimento.

João Augusto L. L. Rodrigues

LISBOA, 6 DE JULHO DE 2008



218846000 D. G. Ferreira e família

ANEXO 1



EXMO.(A) SR.(A)
JOAQUIM AUGUSTO SILVA RODRIGUES
RUA DO GONÇALINHO N.º 5
BASSAR CAMPO
CAMPO
3510-433 VISEU

102 0003453782 01 / 2

REF.: CONTRATO Nº 102.20.000030-9

VALORES NA MOEDA DO CONTRATO: EUR

ESTIMADO CLIENTE

INFORMAMOS QUE NESTA DATA SE VENCERAM AS IMPORTÂNCIAS SEGUINTE:

AMORTIZAÇÃO	CAPITALIZAÇÃO	JUROS	IMP. SELO	SEGURO	DESPESAS
122,37		190,71			

COBRANÇAS EFECTUADAS POR DÉBITO NA CONTA INDICADA POR V.EXA.

DATA		
06-07-2008	122,37 AMORTIZAÇÃO 160,84 SEGURO/GPE	190,71 JUROS

O SALDO DO CAPITAL EM DÍVIDA NESTA DATA É DE 66.505,97.

APROVEITAMOS AINDA PARA INFORMAR QUE NESTA DATA FOI ALTERADA A TAXA DE JURO NOMINAL A CARGO DE V.EXA. PARA 5,6910%, CORRESPONDENTE A UMA TAXA EFECTIVA ANUAL DE 5,8418%.

O SEU CONTRATO DE CRÉDITO ACIMA IDENTIFICADO ENCONTRA-SE SUJEITO ÀS REGRAS DEFINIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 240/2006, DE 22 DE DEZEMBRO QUE DEFINE A METODOLOGIA PARA O CÁLCULO E ARREDONDAMENTO DA TAXA EURIBOR À MILÉSIMA.

EM CONSEQUÊNCIA DA COMPOSIÇÃO DO SEU AGREGADO FAMILIAR E DOS RENDIMENTOS CONSTANTES NA DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS, NÃO TERÁ DIREITO À BONIFICAÇÃO DO ESTADO DURANTE O ANO CONTRATUAL INICIADO NESTA DATA, CONFORME NORMAS LEGAIS EM VIGOR.

FACE AO EXPOSTO ANTERIORMENTE A PRESTAÇÃO CALCULADA PARA O CONTRATO DE V.EXA. SERÁ, A PARTIR DESTA DATA DE 432,62.

PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO ADICIONAL QUEIRA CONTACTAR OS NOSSOS SERVIÇOS.

Com os nossos melhores cumprimentos,

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES


[Handwritten signature]

CRC Lisboa (1ª Secção) nº 124/920319 - NIPC 400792615

DSSS nº 381 - NIPC 500766681

rua, 219 - 241 - Apartado 2882 - 1122-808 Lisboa

ANEXO 2

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3	Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 3 de IRS Via Internet	Elementos para validação do Comprovativo N.º de Contribuinte: 204861675 Cód. Validação: KNZ2S8ZDV36R <small>Para validar este comprovativo aceda ao site www.s-financas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.</small>									
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Ano</td> <td style="width: 30%;">2007</td> <td style="width: 40%;"></td> </tr> <tr> <td>Identificação da Declaração</td> <td>2720-I5146-86</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Data de Recepção</td> <td>2008-05-14</td> <td></td> </tr> </table>	Ano	2007		Identificação da Declaração	2720-I5146-86		Data de Recepção	2008-05-14		
Ano	2007										
Identificação da Declaração	2720-I5146-86										
Data de Recepção	2008-05-14										

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR			
A	NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	DEFICIENTES GRAU F.A.
	Sujeito Passivo A JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES	03 204861675	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
	Sujeito Passivo B GRAÇA MARIA CORREIA DE ALMEIDA HENRIQUES RODRIGUES	04 199591164	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
B	NÚMERO DE DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES <input style="width: 20px;" type="text" value="2"/>	C	NÚMERO DE DEPENDENTES DEFICIENTES <input style="width: 20px;" type="text" value="0"/>
D 1	NIF <input style="width: 100px;" type="text"/>	D 5	NIF <input style="width: 100px;" type="text"/>
D 2	NIF <input style="width: 100px;" type="text"/>	DD 1	NIF <input style="width: 100px;" type="text"/>
D 3	NIF <input style="width: 100px;" type="text"/>	DD 2	NIF <input style="width: 100px;" type="text"/>
D 4	NIF <input style="width: 100px;" type="text"/>	DD 3	NIF <input style="width: 100px;" type="text"/>
		DD 4	NIF <input style="width: 100px;" type="text"/>

4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO	5 RESIDÊNCIA FISCAL
1.ª declaração do ano <input checked="" type="checkbox"/> 1 Declaração de substituição <input type="checkbox"/> 2 Prazo especial (n.º 2 art.º 60º) <input type="checkbox"/> 3 Prazo especial (n.º 2 art.º 31º-A) <input type="checkbox"/> 4 Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já declarados <input style="width: 20px;" type="text"/> 5	Continente <input checked="" type="checkbox"/> 1 Região Autónoma dos Açores <input type="checkbox"/> 2 Região Autónoma da Madeira <input type="checkbox"/> 3 Estrangeiro <input type="checkbox"/> 4 Representante NIF <input style="width: 100px;" type="text"/> 5

6 ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
Casados <input checked="" type="checkbox"/> 1 Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente <input type="checkbox"/> 2 Separado de facto <input type="checkbox"/> 3 Unidos de facto <input type="checkbox"/> 4

7 INFORMAÇÕES DIVERSAS		
A SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES		
Se ocorreu o óbito do cônjuge indique o NIF do falecido <input style="width: 100px;" type="text"/> 1	No caso de ser deficiente indique o grau de incapacidade <input style="width: 20px;" type="text"/> 2	Era deficiente das Forças Armadas? SIM <input type="checkbox"/> 3 NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 4
B ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)	C REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA	
NIF 01 <input style="width: 100px;" type="text"/> DEFICIENTE GRAU <input style="width: 20px;" type="text"/> NIF 02 <input style="width: 100px;" type="text"/> DEFICIENTE GRAU <input style="width: 20px;" type="text"/> NIF 03 <input style="width: 100px;" type="text"/> DEFICIENTE GRAU <input style="width: 20px;" type="text"/> NIF 04 <input style="width: 100px;" type="text"/> DEFICIENTE GRAU <input style="width: 20px;" type="text"/>	NIB - O número de identificação bancária deve pertencer ao sujeito passivo A e/ou B <input style="width: 100px;" type="text"/> 1	

8 N.º DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO	QUANT.
Anexo A - Categorias A e H	1
Anexo B - Categoria B (Regime simplificado)	2
Anexo C - Categoria B (Regime de contabilidade organizada)	3 1
Anexo D - Transparência fiscal - Herança indivisa	4
Anexo E - Categoria E	5
Anexo F - Categoria F	6
Anexo G - Categoria G	7
Anexo G1 - Mais-valias não tributadas - Manifestações de fortuna	8
Anexo H - Benefícios fiscais e deduções	9 1
Anexo I - Herança indivisa	10
Anexo J - Rendimentos obtidos no estrangeiro	11
Outros documentos	12

1	RENDIMENTOS DA CATEGORIA B REGIME CONTABILIDADE ORGANIZADA		2	ANO DOS RENDIMENTOS
	Profissionais, Comerciais e Industriais	01 <input checked="" type="checkbox"/>		03
	Agrícolas, Silvícolas e Pecuários	02 <input type="checkbox"/>		

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Sujeito passivo A NIF 04 Sujeito passivo B NIF 05

A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO

NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE Este anexo respeita à actividade de herança indivisa? SIM 1 NÃO 2

06 Se assinalou SIM, indique o NIPC e não preencha o campo 06 NIPC 07

CÓDIGO DA TABELA DE ACTIVIDADES ART. 151.º DO CIRS CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS) 09 CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS) 10

B POSSUI ESTABELECIMENTO ESTÁVEL? SIM 1 NÃO 2

4 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (Obtido em Território Português)

A ACRESCEER	Resultado líquido do exercício	401	6.787,18
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido (art. 21.º do CIRC)	402	
	Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido (art. 24.º do CIRC)	403	
	SOMA (401 + 402 - 403)	404	6.787,18
	Prémios de seguros e contribuições (art. 23.º, n.º 4, do CIRC)	405	
	Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art. 33.º, n.º 1, do CIRC)	406	
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 35.º, 36.º, 37.º e 38.º do CIRC)	407	
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art. 40.º do CIRC)	408	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (Mecenato Científico e art.º 56.º-D do EBF)	409	
	IRS (art. 42.º, n.º 1 alínea a), do CIRC)	410	
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções (art. 42.º, n.º 1, alínea d), do CIRC)	411	
	Indemnizações por eventos seguráveis (art. 42.º, n.º 1, alínea e), do CIRC)	412	
	Despesas confidenciais e/ou não documentadas (art. 42.º, n.º 1, alínea g), do CIRC)	413	
	Menos-valias contabilísticas	414	
	Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art. 43.º e 44.º do CIRC)	415	
	Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art. 45.º do CIRC)	440	
	Mais-valias fiscais - regime transitório (art. 7.º n.º 7, alínea b) da Lei 30-G/2000, de 29 de Dezembro)	441	
	Acréscimos por não reinvestimento majorados em 15% (art. 45.º n.º 8 do CIRC)	416	
	Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor (art. 42.º, n.º 1, alínea h), do CIRC)	417	
	Correcção por excesso dos limites de encargos dedutíveis (art. 33.º, do CIRS)	418	
	Ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art. 42.º, n.º 1, alínea f) do CIRC)	419	
	Importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes (art. 73.º, n.º 6 do CIRS)	420	
	Diferença positiva entre valor para efeitos do IMT e o da venda - (art. 58.º-A, n.º 1 do CIRC)	437	
	Documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido (alínea b) n.º 1 do art. 42º do CIRC)	438	
		421	
	SOMA (404 + 405 + ... + 438 + 421)	422	6.787,18
	Redução de provisões tributadas	423	
	Mais-valias contabilísticas	424	
	Menos-valias fiscais (art. 43.º do CIRC)	425	
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso de estimativa para impostos	426	
	Actualização de encargos de explorações silvícolas plurianuais (art. 34.º do CIRS)	427	
	Benefícios fiscais (art.º 22.º, n.º 14, al. b), 58.º e 59.º do EBF; rendimentos div. pública (art. 2.º, do DL n.º 143-A/89 e art. 4.º, do DL n.º 215/89)	428	
	40% das realizações de utilidade social (art. 40.º, n.º 9 do CIRC)	429	
	Rendimentos auferidos por titulares deficientes - parte isenta	430	
	Rendimentos da propriedade intelectual - parte isenta	431	
	Rendimentos obtidos fora do território português líquidos do imposto pago (ver instruções)	432	
	Benefícios para a criação de emprego (Majoração - art. 17.º do EBF)	442	
		433	
	SOMA (423 + 424 ... + 442 + 433)	434	
	PREJUÍZO APURADO (422 - 434)	435	
	LUCRO APURADO (422 - 434)	436	6.787,18

4A INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Se preencher o campo 431 indique o valor total dos rendimentos da propriedade intelectual abrangidos pelo art. 56º do EBF (Parte isenta e parte não isenta) 443

5 DISCRIMINAÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO

	PREJUÍZO FISCAL		LUCRO FISCAL	
ACTIVIDADES PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	501		501	
ACTIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIAS	502		502	
ACTIVIDADES FINANCEIRAS (CÓDIGOS CAE 65, 66 OU 67)	505		505	

6 DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS - Art. 33.º, n.º 1, alíneas a) a c) do CIRS (SÓ PARA O ANO DE 2001)						
		TOTAL DAS DESPESAS		CORRECÇÕES		CUSTO FISCAL
Encargos suportados com viaturas	601		606			611
Despesas de representação	602		607			612
Despesas de valorização profissional	603		608			613
Deslocações, viagens e estadas	604		609			614
Soma	605		610			615
TOTAL DOS PROVEITOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO E NÃO ISENTOS X 25% =						616

7 LUCROS REINVESTIDOS POR RESIDENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
LUCROS REINVESTIDOS NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL DA MADEIRA N.º 5/2000/M, DE 28 DE FEVEREIRO	701

8 DEDUÇÕES À COLECTA			
Rendimentos sujeitos a retenção	Retenções na Fonte	Pagamentos por Conta	Crédito de Imposto (2001)
801	802	803	804
IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFECTUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES			
VALOR		VALOR	
NIF 805		NIF 811	
NIF 806		NIF 812	
NIF 807		NIF 813	
NIF 808		NIF 814	
NIF 809		NIF 815	
NIF 810		NIF 816	

9 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE			
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO: NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 901	ANO	RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS
	902	908	114
	903	909	115
	904	910	116
	905	911	117
	906	912	118
	907	913	119

10 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS	
Despesas confidenciais ou não documentadas - art. 73.º, n.º 1, do CIRS	1101
Despesas de representação - art. 73.º, n.º 2, do CIRS	1102
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motocicletas - art. 73.º, n.º 2, do CIRS	1103
Importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes - art. 73.º n.º 6, do CIRS	1104
Ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador - art. 73.º n.º 7 do CIRS	1105
Soma (1001 + ... + 1005)	

11 OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DOS AGENTES DESPORTIVOS (ANOS 2006 E ANTERIORES)	
RENDIMENTOS ILÍQUIDOS PROVENIENTES DA ACTIVIDADE DESPORTIVA	1101

12 TOTAL DAS VENDAS / PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OUTROS RENDIMENTOS						
		Do Ano N		Do Ano N-1		Do Ano N-2
Vendas	1201	1.869,70	1203	1.069,86	1205	0,00
Prestações de serviços e outros rendimentos	1202	57.218,31	1204	58.394,12	1206	49.747,25

13 MAIS VALIAS - REINVESTIMENTOS DOS VALORES DE REALIZAÇÃO						
Tipo de investimento	1 Ano da Mais-Valia	2 Valor de Realização	3 Saldo entre as mais e menos valias	4 Reinvestimento		
				Ano	Valor	
Imobilizado corpóreo	N	1301	1302	N	1303	
				N-1	1304	
	N-1			N	1305	
	N-2			N	1306	
Partes de capital	N	1307	1308	N	1309	
				N-1	1310	
	N-1			N	1311	
	N-2			N	1312	

14	ALIENAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS		
Houve alienação de imóveis ? SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/>		N.º de imóveis ou fracções alienados: 1401 <input type="text"/>	
Recorreu ao disposto no art.º 129.º do CIRC ? SIM 3 <input type="checkbox"/> NÃO 4 <input type="checkbox"/>		Diferença positiva entre o valor definitivo considerado para efeitos de IMT e o preço efectivo: 1402 <input type="text"/>	
15	CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE		16 IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS
Em caso afirmativo, indique a data: Ano Mês Dia		NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	
SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input checked="" type="checkbox"/> 3 <input type="text"/>		1601 <input type="text"/> 171696905	

BENEFÍCIOS FISCAIS
E
DEDUÇÕES

2	ANO DOS RENDIMENTOS
01	2007

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Sujeito passivo A NIF 02 Sujeito passivo B NIF 03

4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBALAMENTO

CÓDIGO RENDIMENTO	TITULAR DO RENDIMENTO	RENDIMENTOS ILÍQUIDOS	RETENÇÃO DE IRS	NIF DA ENTIDADE PAGADORA / RETENTORA DE IRS
SOMA		0,00	0,00	

5 RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ISENTOS PARCIALMENTE - Art.º 56.º do EBF

TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO	TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO	TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO
501		503		505	
502		504		506	
SOMA					

6 ABATIMENTOS

	VALOR	NIF DOS BENEFICIÁRIOS DAS PENSÕES	VALOR
Pensões	601	604	
Rendas recebidas (ano 2001)	602	605	
Aquisição ou construção de imóveis sem recurso ao crédito (ano 2001)	603	606	
SOMA		607	

7 DEDUÇÕES À COLECTA - BENEFÍCIOS FISCAIS

CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	NIF DA ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA	CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	NIF DA ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA
729	A	22,20	500069514				
729	A	26,64	501689168				
729	B	26,64	501689168				
729	B	25,25	501845208				
729	A	25,25	501845208				
731	A	7.652,71	500766681				
SOMA DE CONTROLO						7.778,69	

B DEDUÇÕES À COLECTA PREVISTAS NO CIRS		VALOR
Despesas de saúde (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 5%) e juros contraídos para pagamento das mesmas	801	784,36
Despesas de saúde, com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica	802	
Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e dependentes	803	71,83
Encargos com lares de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau	804	
Rendas suportadas, por contratos para habitação própria e permanente, celebrados ao abrigo do RAU	806	
Despesas com a aquisição de equipamentos novos para a utilização de energias renováveis (inclui gás natural)	809	
Despesas com aquisição de equipamentos complementares indispensáveis ao funcionamento de equipamentos de energias renováveis	810	
Despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário (para anos 2001 a 2004).	811	
SOMA DE CONTROLO (801+802+...+811)		856,19

Os seguros de vida, acidentes pessoais e de saúde e os juros e amortizações de dívidas para habitação permanente devem ser indicados no quadro 7, utilizando os códigos 729, 730 ou 731, consoante o caso.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

812. Se preencheu campo 803 identifique o número de dependentes com despesas de educação

813. Se preencheu campo 804 identifique as pessoas que se encontram nos lares NIF NIF
NIF NIF NIF NIF

814. Se preencheu campo 731 do quadro 7 identifique a habitação
Freguesia Tipo Artigo Fração
Freguesia Tipo Artigo Fração

815. Se preencheu campo 806 identifique o senhorio / locador NIF/NIPC NIF/NIPC
Se beneficiou de apoio financeiro (subsídio de renda-RAU, NRAU ou subvenção mensal - art. 12.º do D.L. n.º 308/2007, de 3.9) indique o seu valor 01: e indique o valor líquido da renda paga 02:

9 CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16 / 2001 DE 22 DE JUNHO)

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO IRS CONSIGNADO

Instituições Religiosas (art. 32.º n.º 4) 901

Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Pessoas Colectivas de Utilidade Pública (art. 32.º n.º 6)

10 ACRÉSCIMOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS		À COLECTA	AO RENDIMENTO
Pelo pagamento por empresas de seguros de quaisquer importâncias fora das condições previstas no n.º 5 do artigo 86.º do Código do IRS	1001		
Por atribuição de rendimentos ou reembolso de certificados ou planos individuais de poupança-reforma (PPR), poupança-educação (PPE) ou poupança-reforma/educação (PPRE) - Art. 14.º, n.º 4 e Art. 21.º, n.º 4, do E.B.F.	1002		
Pelo levantamento antecipado do valor capitalizado de planos de poupança em ações (PPA) - Art. 24.º n.º 4, do E. B. F. e n.º 7 do Art. 39.º da Lei n.º 55-B/2004	1003		
Pelo incumprimento das condições estabelecidas para subscrição dos planos de poupança em ações (PPA) - Art. 24.º, n.º 7, do E.B.F.	1004		
Por utilização de saldos de contas poupança-habitação (CPH) para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido Art. 11.º, n.º 2, do Dec.-Lei 382 / 89, de 6 de Novembro e n.º 2 do art. 18.º do E.B.F.	1005		
Pelo reembolso ou utilização para fins não previstos das importâncias entregues às cooperativas de habitação e construção - Art. 17.º, n.º 3, do Estatuto Fiscal Cooperativo	1006		
Pela inobservância das condições relativas às entregas para realização do capital social de cooperativa, previstas no n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Fiscal Cooperativo	1007		
Por utilização de saldos das contas poupança-condomínio para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido - Art. 3.º, n.º 4, do Dec.-Lei 269 / 94, de 25 de Outubro	1008		
Pelo incumprimento do disposto na alínea b) do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de 28 de Fevereiro	1009		0,00
SOMA DE CONTROLO (1001 + 1002 + ... + 1009)			



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DEPARTAMENTO DE COBRANÇA
Av. João XXI, 76
1049-068 LISBOA

INVÓLUCRO
MENSAGEM



AUTORIZAÇÃO
N.º DE00332007RAM4
DOS CTT CORREIOS NO
SERVIÇO NACIONAL

TAXA PAGA
PORTUGAL
CABO RUVO

99039757618PT
2008 00005276870

Em caso de Devolução, remeter a

SERVIÇO DE FINANÇAS DE: VISEU-1.
R. D. ANTONIO ALVES MARTINS N.5
3504-522 VISEU

JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES
GRAÇA MARIA CORREIA DE ALMEIDA HENRIQUES RODRIGUES

R DO GONÇALINHO N 5

BASSAR

3515-250 VISEU



DEMONSTRAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE IRS

IDENTIFICAÇÃO DO
DOCUMENTO
2008 00001751831

IDENTIFICAÇÃO
FISCAL
204861675
199591164

ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS	DATA COMPENSAÇÃO	N.º LIQUIDAÇÃO	DATA LIQUIDAÇÃO
2007	2008-09-01	2008 5003783425	2008-07-26

NOTA DEMONSTRATIVA DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO		€
1	Rendimento global	6.787,18
2	Deduções específicas	0,00
3	Perdas a recuperar	0,00
4	Abatimentos	0,00
5	Deduções ao rendimento	0,00
6	Rendimento colectável (1-(2+3+4+5))	6.787,18
7	Coefficiente rend. anos anteriores/prop. intelectual	0,00
8	Rendimentos isentos englobados para determinação da taxa	0,00
9	Total do rendimento para determinação da taxa (6+8-7)	6.787,18
10	Coefficiente conjugal 2,00 ; taxa 18,50 %	
11	Importância apurada (8 : coef. x taxa)	356,53
12	Parcela a abater	0,00
13	Imposto relativo a rend. anos anteriores/prop. intelectual	0,00
14	Imposto correspondente a rendimentos isentos	0,00
15	Valor apurado ((11-12) x (1 ou 2) + 13-14)	712,66
16	Imposto relativo a tributações autónomas	0,00
17	Colecta total (15+16)	712,66
18	Deduções à colecta	712,66
19	Acréscimos à colecta	0,00
20	Colecta líquida (17-18(+0)+19)	0,00
21	Pagamentos por conta	0,00
22	Retenções na fonte	0,00
23	Imposto apurado (20-(21+22))	0,00
24	Juros de retenção-poupança	0,00
25	Juros compensatórios	0,00
26	Juros indemnizatórios	0,00

VALOR APURADO: € 0,00

A TÍTULO INFORMATIVO	
Perdas a reportar	
€	0,00
Montante de cada pagamento por conta a efectuar durante o ano de 2009	
NIF 204861675	€ 0,00
NIF 199591164	€ 0,00

Fica V. Ex.ª notificado(a) de que não há lugar ao pagamento ou reembolso da importância apurada na liquidação de IRS relativa ao ano a que respeitam os rendimentos, por ser inferior ao limite mínimo previsto no art. 95.º do CIRS.

Poderá reclamar ou impugnar nos termos e prazos estabelecidos nos artigos 140.º do CIRS e 70.º e 102.º do CPPT.

O Director-Geral,

José António de Azevedo Pereira
José António de Azevedo Pereira